



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

**DECRETO Nº 002/2016**

Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2016, da Câmara Municipal de Santa Terezinha-PE, da Administração Direta – Secretarias Municipais e Encargos do Município e da Administração Indireta - Autarquia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e do art. 40 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 447/2015, de 26 de Novembro de 2015;

DECRETA:



## ESTADO DE PERNAMBUCO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

---

**Art. 1º** - Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2016, da Câmara Municipal de Santa Terezinha, da Administração Direta - Secretarias Municipais e Encargos do Município e da Administração Indireta - Autarquia e Fundo Municipal, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) e do art. 40 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 447/2015, de 26 de Novembro de 2015.

**Parágrafo único.** Os anexos deste Decreto estabelecem a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2016, da Câmara Municipal de Santa Terezinha, da Administração Direta – Secretarias Municipais e Encargos do Município e da Administração Indireta – Autarquia e Fundo Municipal.

**Art. 2º** - A verificação do cumprimento da Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso se dará bimestralmente, por Órgão, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o mesmo deverá ser reconduzido pelo Órgão que lhe der causa no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto.

**Parágrafo único.** A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme



**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

---

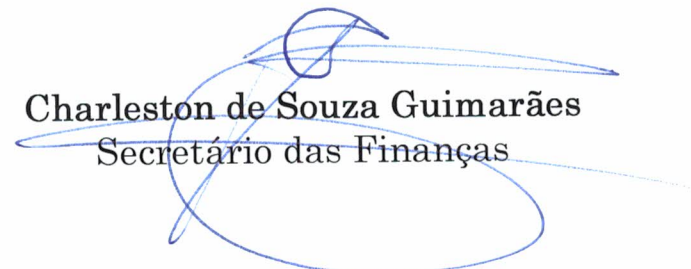
previsto no artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e no artigo 40, Lei Municipal 447/2015, de 26 de Novembro de 2015.

**Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**

Santa Terezinha, 04 de janeiro de 2016.



**Adeilson Lustosa da Silva**  
Prefeito Constitucional



**Charleston de Souza Guimarães**  
Secretário das Finanças